

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO, PARA POSSIBILITAR RECEBIMENTO DE ESTOQUE DE TRILHOS, NO ÂMBITO DO LOTE 6F.

SUMÁRIO

1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	4
2	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	4
3	JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO	7
4	DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES PRELIMINARES	7
5	LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9
6	DEFINIÇÕES DE METAS	9
7	FONTE DE RECURSOS	9
8	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	10
9	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	10
10	ELEMENTOS DO OBJETO	10
11	REUNIÃO INICIAL DO CONTRATO	11
12	ORGANIZAÇÃO REQUERIDA PELA CONTRATADA.....	11
13	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
15	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
16	PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS.....	17
17	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	17
18	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE	19
19	CRITÉRIOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS.....	19
20	ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA	21
21	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	22
22	PAGAMENTO	22
23	PENALIDADES.....	24
24	DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO	27
25	DO ANTINEPOTISMO	28
26	DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE.....	28
27	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	29
28	PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO.....	29
29	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	29
30	REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.....	29
31	GARANTIA CONTRATUAL	30
32	DA ALOCAÇÃO DE RISCO	32
33	DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	32
34	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:	32
35	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	33
36	ASSINATURAS.....	34
	ANEXO I-A - MATRIZ DE RISCOS.....	35

ANEXO I-B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	38
ANEXO I-C - ORÇAMENTO REFERENCIAL	39
ANEXO I-D – PROPOSTA DE PREÇO	40
ANEXO I-E - MODELO DE ATESTADO DE VISITA	41
ANEXO I-F - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS.....	42
ANEXO I-G - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	43
ANEXO I-H – DESPACHO n° 90/2021/GIMOB2- VALEC/SUDEM-VALEC/DIREM-VALEC	46
ANEXO I-I – PROJETO BÁSICO - CARTA N°204/2021-LOTE06F-S/FIOL – Rev. 1	47

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Características gerais	4
--	---

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os parâmetros a serem observados pelas PROPONENTES na elaboração da proposta para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO, PARA POSSIBILITAR RECEBIMENTO DE ESTOQUE DE TRILHOS, NO ÂMBITO DO LOTE 6F.**

Tabela 1. Características gerais

Ferrovia:	EF-334
Lote:	6F
Local:	nas coordenadas geográficas - Lat./Long.: - 13.41593/ - 44.18375 ou coordenadas UTM Zona 23 L, Lat.: 8516504.54 m S/Long.: 588339.50 m E, Datum WGS 84.
Lote:	Único
Prazo:	Execução: 7 dias Vigência: 1 mês

- 1.2 Nos termos do Título IV, Capítulo I, Seção V do Regulamento Interno De Licitações e Contratos (RILC), firma-se a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, em comum acordo entre as partes, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A VALEC, de acordo com a Lei nº 11.772/2008, detém a concessão, dentre outras, da ferrovia EF 334 – Ferrovia da Integração Oeste-Leste, que, parte de Ilhéus, na Bahia, chegando a Figueirópolis, no Tocantins, onde se liga à Ferrovia Norte-Sul, num total de 1.527 km;
- 2.2 Esta ferrovia, quando concluída, irá promover a integração nacional, por meio das suas conexões com ferrovias novas e existentes, ligando o país de Norte a Sul, de Leste a Oeste, e possibilitando a ocupação econômica e social de diversas áreas, hoje, pouco desenvolvidas, mas que demonstram grande potencial produtivo.
- 2.3 Além disso, a construção dessas ferrovias minimizará os custos de transportes de longa distância e interligará as regiões brasileiras a posição geograficamente estratégica em relação aos portos da Europa e América do Norte. Assim, a matriz logística se tornará mais eficiente o que aumentará a competitividade dos produtos brasileiros.
- 2.4 Conforme demonstrado por meio de Acordo de Obrigações de Investimento, Anexo 9 do 3º Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM, a VALE S/A firmou acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT visando a renovação da Concessão da Estrada de Ferro Vitória-Minas, o qual propiciou uma série de obrigações àquela empresa, das quais se destaca o fornecimento de trilhos para execução da FIO2.

- 2.5 Dentre os segmentos beneficiados pela ação em pauta, releva-se o Lote 6F de construção, com extensão de 159,31 km, decorrente do processo 145/10 (51402.032266/2013-52), Edital de Licitação nº05/2010, cujo valor inicial foi de R\$ 575.110.771,42.
- 2.6 Da licitação originou-se o Contrato nº059/2010, celebrado em 05/11/2010 entre a VALEC e o CONSÓRCIO CONSTAN / EGESA / PEDRASUL / ESTACON / CMT, o qual teve como objeto a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL (EF-334), compreendido entre Ilhéus e Barreiras/BA, Lote 6.
 - 2.6.1 O Contrato nº 059/2010 foi firmado inicialmente junto ao CONSÓRCIO CONSTAN / EGESA / PEDRASUL / ESTACON / CMT. Após alterações contratuais, por meio do 6º termo aditivo, o CONSÓRCIO FERROVIA DE INTEGRAÇÃO, constituído pelas empresas CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, passou a ser o construtor.
 - 2.6.2 Os Termos aditivos de N°1, N°2, N°3 e N°7 ensejaram na prorrogação da data limite contratual, inicialmente prevista para 11 de fevereiro de 2013, tendo sido estendida até 07 de novembro de 2020.
 - 2.6.3 O percentual de execução do contrato foi da ordem de 16,00%.
 - 2.6.4 Conforme informações da Fiscalização do contrato, o Consórcio contratado vinha, desde fevereiro de 2019, demonstrando dificuldades em manter o ritmo de execução dos serviços, comprometendo o devido cumprimento do planejamento físico-financeiro apresentado pelo Contratado à Valec.
 - 2.6.5 Ante o potencial inadimplemento contratual, foi lavrado o Auto de Infração nº 058/2019-GGATE/SUCON e instaurado Processo Administrativo Sancionatório, de Constituição de Débito e de Rescisão Unilateral em desfavor do Consórcio sob nº 51402.237620/2019-29.
 - 2.6.6 Constatou-se a inviabilidade de prorrogação da vigência do contrato, dado que o CONSÓRCIO FERROVIA DE INTEGRAÇÃO não demonstrou a manutenção dos requisitos de habilitação necessários para continuar a execução do Contrato nº 059/10.
- 2.7 Face aos fatos expostos, visando a continuidade da construção da FIOL 2, a VALEC buscou viabilizar a formalização de Termo de Execução Descentralizada TED junto ao Exército Brasileiro, decrescendo os quantitativos referentes a uma extensão de 18,30 km do Contrato 059/10 e descentralizando a execução deste trecho.
 - 2.7.1 O Termo de Execução Descentralizada junto ao Exército Brasileiro foi assinado em 08 de setembro de 2020 e abrange o trecho entre as estacas 645+700 a 664+040.
- 2.8 Iniciou-se, por meio do Edital N°011/2021, procedimento para contratação do trecho remanescente do contrato que fora encerrado, compreendido entre o km 664+040 e o km 796+150, na cabeceira da ponte sobre o Rio São Francisco.
- 2.9 Todavia, a contratação não foi efetivada em virtude da inabilitação da única empresa cuja proposta havia sido classificada.
- 2.10 Ante o cenário, verificou-se a necessidade de realização de obras no âmbito do Lote 6F para regularização de terreno que possibilitará o recebimento de estoque de trilhos para atendimento às obrigações previstas no Acordo de Obrigações de Investimento, Anexo 9 do 3º Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM

2.11 Cabe mencionar que são preconizadas no normativo técnico ESPECIFICAÇÃO DE MATER. DE SUPERESTRUTURA "Trilho de Aço Carbono UIC-60", 80-EM-032A-58-8001, as condições de correto acondicionamento de trilhos. Segundo item 10, Estocagem:

"a) A área para a estocagem de trilhos deve estar limpa, drenada, compactada e capaz de resistir ao peso das pilhas sem sofrer recalque que possa prejudicar as barras estocadas;

b) Todo empilhamento deverá ser feito com utilização de calços de madeira sob o patim dos trilhos para evitar o contato entre as barras; esses calços devem ter a capacidade de resistir ao peso das camadas que se encontram acima do ponto considerado. Os trilhos deverão ser dispostos num mesmo sentido e com os boletos voltados para cima, sendo empilhados como mostrado no desenho nº 80-DES-000A-18-8036, Revisão 0.

c) Toda pilha deve ter fácil acesso e permitir manobras do veículo utilizado no manuseio das embalagens estocadas.

d) Cada pilha deve conter trilhos de um mesmo lote de fabricação, com a sua respectiva identificação, devendo ser separados entre si por uma distancia mínima de 60 cm.

e) A altura de cada pilha dependerá do equipamento de manuseio a ser utilizado e da capacidade de suporte do terreno".

2.12 Também é disposto em normativo específico o cuidado requerido para disposição dos trilhos, como observado no projeto tipo 80-DES-000A-18-8036.

2.13 Considerando os normativos expostos, e segundo Despacho nº 77/2021/GEDEM (SEI Nº4664502), em vistoria ao local destinado para recepção dos materiais, constatou-se que as áreas destinadas ao depósito dos trilhos no lote 6F não se encontram em situação de conformidade. Ainda, foi pontuado a necessidade de ação para melhorias como destaca-se a seguir:

"(...) foi constatado que as áreas destinadas à armazenagem dos trilhos no lote 6F não se encontram em condições adequadas para o recebimento e armazenagem dos trilhos, sendo necessário a remoção de materiais, bem como, a execução de serviços de limpeza, regularização para garantia da declividade correta, escarificação, lastreamento com brita e compactação para reforço da capacidade de suporte do solo" (grifo nosso).

2.14 A VALE S/A também realizou vistoria técnica ao local, como observado no Relatório (SEI nº 4693955). Após detalhada verificação, concluiu:

"Como conclusão deste relatório foram identificados pontos de atenção nas rotas de entregas dos trilhos, instalações de apoio para as equipes de fiscalização da VALE e as melhorias nas áreas de estocagem, que devem ser solicitadas a VALEC em caráter de urgência, diante dos prazos para entrega dos trilhos nos canteiros".

2.15 2.15 Em acréscimo às dificuldades apontadas, segundo Despacho nº 82/2021/GIMOB2 (SEI Nº4681725), o Exército Brasileiro não demonstrou condições de realização dos serviços pretensos, dentro dos prazos requisitados. Destaca-se excerto do documento:

"Como não há Contrato de Construção vigente, aventou-se a possibilidade da preparação das áreas serem realizadas pelo Exército Brasileiro. No entanto, após análise do Termo Assinado (SEI nº 2776104), verificou-se que a execução destes serviços não seria possível, vez que, tais serviços estão fora do escopo e não fazem parte do objeto do referido termo, como descrito a seguir:

"O Termo de Execução Descentralizada tem por objetivo a execução de obras remanescentes do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE, compreendido entre Ilhéus/BA a Barreiras/BA, sub-trecho Caeté-BA e Barreiras-BA, referente ao Lote 06F – da Estrada Vicinal de acesso à BR – 135 até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco, situado entre as estacas 645+700 a 664+040, numa extensão de 18,34km e será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Unidade Descentralizada e aprovada pela Unidade Descentralizadora anexo a este Instrumento a que ele se integra, independentemente de transcrição."

O canteiro está localizado próximo ao estaqueamento do km 716+500, e os 18.819,87 de toneladas de trilhos referem-se ao trecho do estaqueamento do km 664+040 a km 807+939. Deste modo, conclui-se que a execução dos serviços não são possíveis de serem executados pelo 4º BEC".

- 2.16 Sendo assim, diante da ausência de fornecedores de obras capazes de diligenciar as condições necessárias para recebimento dos trilhos e, considerando a imprescindibilidade da presença de local devidamente preparado, justifica-se a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

3 JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 Trata-se de contratação direta com fulcro no art. 29, I, da Lei nº 13.303/2016, o qual esclarece ser dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, quando o valor para as obras e serviços de engenharia de valor até de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

4 DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Considerações iniciais

- 4.1.1 Além do disposto na Lei nº 13.303/2016, a dispensa de licitação de que trata a presente contratação encontra amparo no Art. 198, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.
- 4.1.2 Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade da VALEC, pelas políticas da empresa, será designada empresa de Supervisão para apoiá-la nessa atividade. Fundamenta-se a possibilidade do apoio mencionada em decorrência da transitoriedade dos serviços, como também da ausência de quadro de profissionais disponíveis/suficientes para a execução direta.

4.1.3 Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência são referenciais, e constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela CONTRATADA.

4.2 Definições e Informações Essenciais

- a) FERROVIA: EF-344 FIOLE
- b) TRECHO: Lote 6F — nas coordenadas geográficas - Lat./Long.: - 13.41593/ - 44.18375 ou coordenadas UTM Zona 23 L, Lat.: 8516504.54 m S/Long.: 588339.50 m E, Datum WGS 84.
- c) LOTE: Único

4.3 Regime de Execução do Contrato

4.3.1 Parágrafo Único. O Contrato será executado na forma de empreitada por preço global.

4.4 Lote de Serviços

4.4.1 Parágrafo Único. Será licitado na forma de Lote Único.

4.5 Prazo de Execução e Vigência do Contrato

4.5.1 Parágrafo Único. O prazo de execução do Contrato será de 7 (sete) dias, a contar da emissão de Ordem de Serviço, e o prazo de vigência será de 1 (um) mês.

4.6 Subcontratação

4.6.1 É vedada a subcontratação, cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

4.7 Orçamento Referencial

4.7.1 O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública não será sigiloso.

4.7.2 Primeiramente, pauta-se como justificativa para a publicidade do Orçamento o fato de existir a busca do preço necessariamente igual ou menor do que o preço referencial do SICRO ou SINAPI, ou outra tabela referencial.

4.7.3 Entende-se, portanto, que diante das peculiaridades que envolvem a presente contratação, a divulgação do orçamento beneficia a obtenção da melhor proposta para a CONTRATANTE.

4.8 Orçamento referencial

4.8.1 O valor estimado para a contratação tem como referência o mês-base de abril de 2021, calculado com base nos valores praticados pelo Sistema de Custos Referenciais - SICRO sem desoneração, para o Estado da Bahia.

4.9 ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte

4.9.1 A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra ao objeto, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.9.2 No entanto, a presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

4.10 Natureza dos Serviços

4.10.1 Parágrafo Único. A presente contratação possui a natureza não-continuada, pois têm como escopo obras de construção ferroviária, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

5 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O local de execução das obras está descrito no item 1.

5.2 A vigência contratual será iniciada com a emissão de Ordem de Serviço. A publicação do extrato se dará no Diário Oficial da União de que trata o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16. O prazo de execução será de 7 (sete) dias consecutivos, porém, a vigência será de 1 (um) mês para a realização do recebimento dos serviços.

6 DEFINIÇÕES DE METAS

6.1 Execução da Obra

6.1.1 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao normativo vigente e aos dispositivos contratuais;
- b) Cumprimento de prazos;
- c) Proteção ao meio ambiente;
- d) Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da CONTRATANTE.

7 FONTE DE RECURSOS

Parágrafo Único. Conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI Nº 4704939), juntada ao processo 51402.105504/2021-66, a disponibilidade orçamentária será alocada na rubrica abaixo:

- i. Funcional Programática: 39207.26.783.3006.124G.0000 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 Integração Oeste Leste – FIOI;
- ii. PTRES: 194516;
- iii. Natureza da Despesa: 4.4.90.50.91 (Obras e Instalações);
- iv. Fonte de Recursos: 0100.

8 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica

8.1.1 Parágrafo Único. As condições de habilitação (jurídica e econômico-financeira) seguirão os requisitos da “minuta padrão 06 - obras de engenharia”.

8.2 Regularidade fiscal

8.2.1 Parágrafo Único. As condições de habilitação (jurídica e econômico-financeira) seguirão os requisitos da “minuta padrão 06 - obras de engenharia”.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O valor global ofertado deverá ser apresentado considerando o ANEXO I-D deste Termo de Referência, para a realização de todos os serviços descritos.

9.2 Não serão admitidos preços unitários superiores ao do orçamento referencial, ANEXO I-C

9.3 No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) O valor proposto pela PROPONENTE para execução dos serviços;
- b) Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

10 ELEMENTOS DO OBJETO

10.1 Escopo

10.1.1 O escopo desta contratação consiste em serviços de:

- a) Mobilização/desmobilização;
- b) Serviços Preliminares;
- c) Terraplanagem;
- d) Pavimentação.

10.1.2 Os estudos do terreno e requisições relacionadas ao assentamento dos depósitos de trilhos encontram-se no ANEXO I-H , no qual consta o DESPACHO nº 90/2021/GIMOB2-VALEC/SUDEM-VALEC/DIREM-VALEC.

- 10.1.3 O projeto básico contendo as instruções de execução do objeto encontra-se no ANEXO I-I.
- 10.1.4 Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela CONTRATADA, tanto relativa a obras e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.
- 10.1.5 Os direitos patrimoniais e autorais dos projetos e serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA, passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 10.1.6 É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela CONTRATANTE.

10.2 Licença Ambiental

- 10.2.1 Parágrafo Único. O empreendimento possui viabilidade ambiental, e tem suas diretrizes determinadas pela Licença de Instalação LI nº 1200/2018, do IBAMA, expedida em 1º de outubro de 2018, relativa às obras de implantação da FIOL.

11 REUNIÃO INICIAL DO CONTRATO

- 11.1 Em até 2 (dois) dias a contar da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar a reunião inicial do contrato, no intuito de alinhar as obrigações de ambas as partes durante a execução contratual, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do Contrato.
- 11.2 Na reunião inaugural a CONTRATADA deverá propor seu cronograma físico-financeiro, considerando as etapas previstas no Termo de Referência, sendo permitidos ajustes nos prazos propostos pela CONTRATANTE, desde que o prazo total proposto pela CONTRATANTE seja mantido, e que haja disponibilidade orçamentária e aceitação expressa da proposta por parte da CONTRATANTE.
- 11.3 A reunião realizar-se-á nos respectivos sítios das obras. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, representantes das Unidades Organizacionais da Diretoria competente, o Representante Legal da CONTRATADA.
- 11.4 Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto. Ao final deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

12 ORGANIZAÇÃO REQUERIDA PELA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme prevê o presente Termo de Referência, sendo fundamental programar corretamente os serviços mínimos descritos no escopo, definir os recursos necessários, acompanhar as modificações do cronograma previsto, verificar os serviços previstos com os realizados, encerrar sem pendências o Contrato, dentre outras atividades necessárias para o bom andamento da gestão contratual.
- 12.2 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3 A Ordem de Serviço somente será entregue à CONTRATADA após o recebimento, pela CONTRATANTE, do comprovante da garantia contratual.
- 12.4 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito (Carta/Ofício registrada(o)) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*) para esse fim.
- 12.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.
- 12.6 A CONTRATADA deverá realizar de forma única e integrada a gestão dos serviços contratados.
- 12.7 A CONTRATADA deverá buscar aprimorar o uso de ferramentas de gestão de documentos e demandas, no intuito de minimizar impressões, priorizando a entrega dos produtos e serviços em meio digital, quando pertinente.
- 12.8 A CONTRATADA deverá manter todos os recursos materiais necessários para a execução dos serviços.
- 12.9 A CONTRATADA deverá manter a quantidade de equipamentos, recursos humanos e materiais, assim como, a quantidade de mobiliário necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 12.10 A CONTRATADA cederá todos os direitos de propriedade intelectual da contratação a favor da CONTRATANTE.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Constituem-se em obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar os serviços contratados em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no presente Termo de Referência;
 - b) Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua qualidade técnica;
- 13.2 Os componentes da equipe técnica da CONTRATADA não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas em Lei, devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Termo de Referência;

- 13.3 Indicar, em até 2 (dois) dias a contar da assinatura do Contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto;
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.7 Participar, quando demandada, das reuniões periódicas promovidas pela CONTRATANTE, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 13.8 Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto do presente Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente;
- 13.9 Manter devidamente atualizado e disponibilizado a qualquer momento o Diário de Obras;
- 13.10 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.11 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços;
- 13.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.
- 13.13 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- 13.14 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.15 Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados; e
- 13.16 Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 13.17 A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 13.18 São deveres da CONTRATADA:

13.18.1 Obter e, caso formalmente solicitado, disponibilizar à CONTRATANTE, na forma permitida pela legislação, documentos comprobatórios do atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no âmbito dos contratos celebrados para cumprimento das Obrigações de Investimento dos quais a CONTRATANTE participe;

13.18.2 Quando uma ação trabalhista for ajuizada contra a CONTRATANTE, no âmbito do contrato celebrado, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

i. Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, inclusive o engajamento de advogado que atuará no comum interesse das rés, mantendo-se como a única responsável pela condução do processo e das teses jurídicas a serem deduzidas em juízo, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE;

ii. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação no processo trabalhista, devendo a CONTRATADA, nesse caso, engajar advogado que atuará no comum interesse das Partes, solicitando ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos razoáveis incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos razoáveis que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA se manterá como a única responsável pela orientação do advogado engajado e pelas teses jurídicas a serem deduzidas em juízo".

13.19 A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

13.20 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado; e

- c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 13.21 Os serviços deverão ser executados a contento e concluídos conforme cronograma de planejamento dos serviços, de forma satisfatória, encontrando-se substancialmente realizados, de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor no CONTRATANTE, pertinentes aos mesmos.
- 13.22 A CONTRATADA deverá manter dentro dos regulamentos legais todas as medidas quanto a licenciamentos e/ou autorizações ambientais das áreas de jazidas, bota-foras e canteiros durante toda a execução dos serviços.
- 13.23 A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com omissões, falhas ou defeitos técnicos por culpa da CONTRATADA.
- 13.24 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.
- 13.25 O recebimento provisório e/ou definitivo de obras e serviços está disciplinado na seção XV do RILC e não elimina o dever da CONTRATADA em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior.
- 13.26 Demais condutas de obrigação da contratada devem ser observadas no Código de Ética e especificações da CONTRATANTE.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:
- 14.2 Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscal Setorial dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento a lei 13.303/2016;
- 14.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação, inclusive nos aspectos referentes às desapropriações e licenciamento ambiental do empreendimento;
- 14.4 Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 14.5 Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pela CONTRATADA;
- 14.6 Notificar por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção;
- 14.7 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

- 14.8 Fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados; e
- 14.9 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 14.10 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA e responsáveis por ela indicados.
- 14.11 Ao final da execução dos serviços estabelecidos no Contrato, e após saneamento de todas as pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Contrato, dentro do prazo, respectivamente, de 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, conforme Resolução Direx Nº 12, de 01 de dezembro de 2020.

15 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Para exercer a fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE designará por meio de Portaria, equipe de fiscalização, da qual farão parte o Gestor do Contrato e o fiscal dos serviços contratados e executados.
- 15.2 A equipe de fiscalização da CONTRATANTE verificará o cumprimento dos resultados previstos no Contrato, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestará apoio à instrução processual, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3 O Gestor Contratual da CONTRATANTE deverá instruir adequadamente o processo administrativo da gestão do Contrato, devendo constar, cronologicamente, toda a documentação relacionada.
- 15.4 As determinações e as solicitações formuladas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 15.5 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a seção XI do RILC.
- 15.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- 15.7 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços., bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados na Matriz de Riscos do ANEXO I-A , que deverá sempre ser atualizada e complementada.
- 15.8 Caberá à fiscalização da CONTRATANTE realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.9 O Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços do Contrato referentes ao período de sua atuação.

15.10 A equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

16 PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

Parágrafo único. Este item trata dos procedimentos a serem observados no desenvolvimento dos da execução dos serviços.

16.1 Disposições Gerais

16.1.1 Deverão ser apresentadas as ART's da CONTRATADA.

16.1.2 Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

16.2 Execução das Obras

16.2.1 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- i. Qualidade dos serviços, inclusive obediência aos dispositivos contratuais e legais pertinentes;
- ii. Obediência às especificações da CONTRATANTE;
- iii. Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- iv. Proteção ao meio ambiente; e
- v. Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da CONTRATANTE.

16.2.2 Cumpre observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de serviço, os seguintes itens:

- i. Controle geométrico; e
- ii. Controle de impacto ambiental das intervenções.

16.2.3 São de responsabilidade da CONTRATADA, manutenção e operação dos locais de obra, compreendendo, mas não se restringindo, aos seguintes serviços:

- i. Limpeza e vigilância dos locais de obras;
- ii. Atendimento às condições sanitárias e de conforto no local do trabalho previstas na NR-18.

17 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

17.1 No que se relaciona à presente contratação, é obrigação da CONTRATADA o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da CONTRATANTE; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber; da *American Railway Engineering and Maintenance of Way Association* – AREMA, no que couber; e da *Union Internationale des Chemins de Fer* - UIC, no que couber; com destaque para:

- a) Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; III;
- c) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- d) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e atualizações posteriores, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB;
- h) Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- i) Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013;
- j) Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- k) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- l) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP;
- m) Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MP;
- n) Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CONTRATANTE (aprovado pela RESOLUÇÃO VALEC Nº 2/2021/CONSAD-VALEC, de 28 de janeiro de 2021).

17.2 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, encontra-se disponível no [sítio eletrônico https://valec.gov.br/documentos/regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratos_RILC.pdf](https://valec.gov.br/documentos/regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratos_RILC.pdf).

17.3 Os normativos e especificações técnicas da CONTRATANTE a serem adotados na execução dos serviços poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico:

<https://valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

- 17.4 Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.
- 17.5 Em caso de conflito entre as Normas da CONTRATANTE e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da CONTRATANTE.
- 17.6 Em caso de revisão de normativos e especificações, ficará válida a versão mais atual, devendo se atentar para a manutenção das condições econômico-financeiras estabelecidas na revisão inicial.
- 17.7 As condições estabelecidas nos Critérios de Pagamento previstos neste Termo de Referência se sobrepõem às especificações de serviço da CONTRATANTE.

18 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Parágrafo único. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados nos Critérios de Medição e Pagamento (ANEXO I-G) e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas especificações da CONTRATANTE.

19 CRITÉRIOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS

- 19.1 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas técnicas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 19.2 A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho.
- 19.3 A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 4; e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR 7.
- 19.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável e seguro.
- 19.5 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento dos preceitos jurídicos vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, das normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, do IBAMA, do Normativo Ambiental da VALEC (NAVA's), Normas e Especificações Técnicas da CONTRATANTE, com destaque:
 - a) Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
 - b) Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal);

- c) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- d) Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- f) Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- 19.6 A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados de forma a minimizar os impactos ambientais, estando a CONTRATANTE disponível para auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 19.7 A CONTRATADA deverá atender, quando de sua responsabilidade, as condicionantes ambientais da Licença de Instalação nº 1200/2018, Autorização de Supressão Vegetal - ASV nº 489/2010, ASV nº 385/2009, ABIO (ACCTMB) nº 282/2013, ABIO (ACCTMB) nº 55/2012 e demais licenças e autorizações ambientais associadas ao empreendimento.
- 19.8 A CONTRATADA deverá executar as ações necessárias ao atendimento dos programas elencados no Plano Básico Ambiental- PBA sob sua responsabilidade. O PBA em sua íntegra poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/ferrovias/ferrovia-de-integracao-oeste-leste/meio-ambiente-e-sociedade>.
- 19.9 A CONTRATADA deverá dar preferência à contratação de mão de obra local, desde que esses trabalhadores possuam os requisitos técnicos para desempenho das suas atribuições.
- 19.10 É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 19.11 A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 19.12 É proibido manter resíduos acumulados nos Canteiros de obras ou nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima.
- 19.13 Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- 19.14 A CONTRATADA deverá observar a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008, e suas atualizações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços, observando a Lei 12.305/2010, a NBR 10.004, bem como, o Subprograma de Monitoramento e Controle de Resíduos e Efluentes do PBA.

19.15 A CONTRATADA deverá atender os itens a seguir, previstos no Capítulo II - Das Obras Públicas Sustentáveis, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG:

- a) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- b) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- c) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; e
- d) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

19.16 A CONTRATADA deverá manter as condições de sustentabilidade, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

19.17 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da Legislação para justificar quaisquer de suas ações ou omissões que causem ou possam pôr em risco o meio ambiente equilibrado.

19.18 Qualquer desconformidade da CONTRATADA com relação à legislação ambiental, as NAVAS, as Licenças e Autorizações Ambientais, os manuais, procedimentos e recomendações da CONTRATANTE, que causem ou possam vir a causar problemas ambientais, seja por ação ou omissão, a CONTRATANTE apurará os fatos, que poderão culminar em penalidades à CONTRATADA.

20 ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA

20.1 O valor do Orçamento Referencial estimado é de **R\$ 86.579,81 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)** conforme ANEXO I-C deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência o SICRO do DNIT, data-base de abril/2021.

20.2 As premissas utilizadas para elaboração do orçamento referencial estão expostas no Despacho nº 90/2021/GIMOB2 (SEI Nº 4760027).

Parágrafo Único. Fica estabelecido o valor referencial adotado como o máximo aceitável para a contratação.

20.3 No preço global que a PROPONENTE apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

20.4 A PROPONENTE também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários.

20.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no ANEXO I-B .

- 20.6 É de inteira responsabilidade da PROPONENTE obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 20.7 Na elaboração da proposta de preço é necessário que o PROPONENTE apresente o valor unitário e global em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da Execução das Obras, conforme ANEXO I-D .

21 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 21.1 A medição dos serviços se dará em conformidade com os Critérios de Medição estabelecidos, após verificação qualitativa e quantitativa da supervisora e da fiscalização, que emitirão o atestado de conformidade.
- 21.2 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços no Escritório da CONTRATANTE junto ao Lote 6F para o ateste do Gestor do Contrato e posterior encaminhamento à Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos para providências.
- 21.3 A medição dos serviços corresponderá ao período do primeiro ao último dia da ordem de serviço, devendo o respectivo produto de medição ser submetido à CONTRATANTE até o 3º dia útil após a realização das atividades, compreendendo todo o período da medição.
- 21.4 Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.
- 21.5 A liberação da medição, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 21.6 Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente, as orientações, processos executivos e especificação indicadas que correspondem a cada tipo de serviço.
- 21.7 A supervisora de obras deverá enviar para validação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, a relação, descrição, data de execução e de entrega dos serviços realizados durante o período de medição.
- 21.8 Os documentos de medição serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu protocolo de entrega que, se validados pela CONTRATANTE, expedirá o respectivo Boletim de Medição (BM) a ser formalmente entregue à CONTRATADA para emissão dos documentos de cobrança.

22 PAGAMENTO

- 22.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

- 22.2 Fica expressamente ajustado que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no presente Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 22.3 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela CONTRATADA e submetidos à CONTRATANTE em conformidade com o contido no Boletim de Medição, com o Contrato e com a legislação pertinente.
- 22.4 A nota fiscal ou nota fiscal fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo número da inscrição no CNPJ/MF contido nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros, mesmo que da matriz ou de outras filiais.
- 22.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 22.6 As notas fiscais e notas fiscais faturas emitidas com erro, com as informações que motivaram sua rejeição, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 22.7 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidirem sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 22.8 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova, à CONTRATANTE, da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incidir sobre os serviços prestados, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 22.9 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da CONTRATADA
- 22.10 Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE.
- 22.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE entre o prazo anteriormente referido e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (i/100/365)$, onde: $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

- 22.12 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas e as indenizações devidas.
- 22.13 Em tais hipótese, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA.
- 22.14 Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 22.15 Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de descumprimento de contratual e sujeita às penalidades previstas.
- 22.16 Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a CONTRATANTE efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 22.17 Caso haja encerramento de contrato com serviços incompletos, esses serão quantificados e medidos unitariamente levando em consideração os custos referenciais do SICRO Bahia, aplicando-se de forma linear o desconto global obtido quando da contratação dos serviços.

23 PENALIDADES

- 23.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista na Seção XIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC, no Artigo 170, bem como na Seção III do Capítulo 2 da Lei nº 13.303/16, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.2 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; ou
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ou
 - c) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ou
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto; ou
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou
 - f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - g) Cometer fraude fiscal; ou
 - h) Não manter a proposta.
- 23.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 23.4 O prazo para manifestação e defesa será 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/16.
- 23.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim como a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- 23.6 Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.
- 23.7 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 23.8 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 23.9 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11 A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/16.
- 23.12 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória e compensatória:
 - i. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada item no cronograma físico-financeiro, ANEXO I-B .
 - ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada item no cronograma físico-financeiro, constante no ANEXO I-B .
 - iii. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras i e ii anteriores;
 - iv. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;
 - v. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
 - iv. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - v. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - vi. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - vii. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - viii. Cometer fraude fiscal;
 - ix. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.
- 23.13 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 23.14 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectiva contratada.
- 23.15 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.16 A advertência e a suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da CONTRATADA.
- 23.17 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 23.18 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da empresa pública.
- 23.19 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 23.20 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a empresa pública rescinda o Contrato.
- 23.21 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 23.22 As práticas passíveis de penalização, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da CONTRATADA, implicarão na responsabilidade individual de seus dirigentes dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

23.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

24 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

24.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja na aplicação de penalidades, segundo consta no item 23 deste Termo de Referência, sem prejuízo do direito de defesa e do contraditório.

24.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- i. Resilição por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- iii. Judicial, nos termos da legislação.

24.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA, terá esta ainda direito a:

- i. Devolução da garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

A resilição por culpa da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- i. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- ii. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- iii. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

25 DO ANTINEPOTISMO

- 25.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- 25.2 Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

26 DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 26.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.
- 26.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- i. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
 - ii. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência;
 - iii. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

27 POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 27.1 Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 27.2 A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.
- 27.3 Violações ao disposto nesta Política acarretará ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

28 PLANEJAMENTO E CONTROLE DO EMPREENDIMENTO

- 28.1 O planejamento, programação e controle das obras e serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às exigências deste Termo de Referência.
- 28.2 A CONTRATADA deverá efetuar o seu planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sendo que todos os custos relativos à implantação e atualização do planejamento da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA.
- 28.2.1.1 Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:
- i. Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, de 7 (sete) dias.
 - ii. Detalhar as atividades;
 - iii. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços; e
 - iv. Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

29 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 29.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da lei 13.303/2016 e da Resolução Direx N° 12, de 01 de dezembro de 2020, no que couber.

30 REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 30.1 Fica consignado que os preços contratuais dos serviços não serão reajustados.

31 GARANTIA CONTRATUAL

- 31.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria de Empreendimentos - DIREM, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 31.2 Após a entrega da garantia contratual, a CONTRATANTE enviará para assinatura da CONTRATADA, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a 1º Ordem de Serviço, para posterior devolução, devidamente assinada.
- 31.3 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos, se houver).
- 31.4 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, devendo apresentá-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 31.5 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº 13.303/16, a saber:
- i. Caução em dinheiro;
 - ii. Seguro-garantia;
 - iii. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital.
- 31.6 No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 31.7 Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, Art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 31.8 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 31.9 No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.
- 31.10 No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, Art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

- 31.11 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 31.12 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e;
 - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 31.13 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens “i” a “iv” acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 31.14 A inobservância do prazo fixado, a contar da assinatura do contrato, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 31.15 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 31.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 31.17 A garantia será considerada extinta:
- i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 31.18 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 31.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 31.20 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 31.21 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- 31.22 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

32 DA ALOCAÇÃO DE RISCO

- 32.1 A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO I-A , é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.
- 32.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 32.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 32.4 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.
- 32.5 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 32.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

33 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 33.1 A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 33.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 33.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 33.4 Em todos os riscos alocados exclusivamente para a Contratada não será permitida a celebração de termo aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não será permitido a dilação do prazo de execução contratual.
- 33.5 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 33.6 O reequilíbrio econômico-financeiro contrato ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, e será reestabelecido por meio de termo aditivo.

34 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 34.1 É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos casos listados a seguir, por acordo entre as partes:
- a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observado os limites na Lei.
 - e) Somente será possível a prorrogação de prazo na hipótese da alínea “d”, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, conforme alocação da matriz de riscos.
- 34.2 Na hipótese da alínea "d", nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos legalmente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 34.3 Na excepcional alteração contratual por erro ou omissão no projeto, constituirá obrigação exclusiva da contratada assumir a responsabilidade técnica e econômica relativos à revisão do projeto, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento contratual.

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 35.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, no Código Civil, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 35.2 No caso de contratação de consórcio, o compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas.
- 35.3 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

36 ASSINATURAS

36.1 Submeto este Termo de Referência para análise e aprovação do Diretor de Empreendimentos.

Brasília-DF, _____.

_____ Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos
De acordo, _____ Diretor de Empreendimentos

ANEXO I-A - MATRIZ DE RISCOS

ITEM	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO
1	Serviços	Aumento de quantitativos em razão da imprecisão de equipamentos e serviços	Aumento da área, comprimento ou volume em razão da imprecisão de equipamentos durante a execução dos serviços	Utilizar equipamentos precisos e mão de obra capacitada para a execução dos serviços	CONTRATADA
2		Risco de os insumos utilizados para os serviços estarem localizados a uma distância maior que a estimada pelo contratado.	Soluções diferenciadas do estimado; alteração das distâncias de transporte de material.	Análise prévia de novas alternativas de jazidas e fornecedores.	CONTRATADA
3		Perda de serviços	Retrabalho de serviços concluídos e/ou bloqueados perdidos ocasionados por terceiros ou eventos naturais.	Plano de ataque de qualidade compatível com a complexidade dos serviços.	CONTRATADA/ SEGURADORA
4		Escassez de fornecimento de água	Paralisação de frente de terraplenagem devido a possível escassez das fontes (cursos d'água) de fornecimento de água em decorrência de questões climáticas severas	A partir dos estudos de campo, exigir a apresentação de soluções competentes para o problema, que sigam as exigências técnicas dos normativos da Contratante. Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados.	CONTRATADA
5		Atendimento de condicionantes ambientais e execução de programas ambientais e autorizações ambientais do empreendimento	Existência de custos referentes ao atendimento de condicionantes e à execução de programas ambientais constantes das licenças e autorizações ambientais do empreendimento	Oportunizar a análise prévia ao início das obras para realização de tratativas (a Contratada será responsável pela realização dos estudos, sendo remunerada somente pelo valor de execução definido na proposta da licitação).	CONTRATADA
6		Autuação pelos órgãos competentes por descumprimento das legislações correlatas	Crime Ambiental, Multas, Perda do Licenciamento; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Exigir a apresentação de Garantia Contratual.	CONTRATADA/ SEGURADORA
7		Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previstos no Termo de Referência.	Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo. Inexecução Contratual	Aplicar penalidades e sanções contratuais. Exigir a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA
8	Patrimônio	Danos à obra ou furtos de materiais ou equipamentos por terceiros	Descontinuidade na prestação de serviço por influência de terceiros	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a Contratada será responsável pela solução final adotada para execução do trecho, sendo remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação). Exigir a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA
9	Vícios Ocultos	Vícios ocultos nos insumos e equipamentos utilizados na execução da obra, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores durante a execução	Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo.	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a Contratada será responsável pela solução final adotada). Exigir a apresentação de ajustes no Plano de Ataque de Obras e Cronograma, respeitando o prazo de execução do contrato. Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA

ITEM	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DO RISCO
10	Caso fortuito ou força maior	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior e que não foram alocados anteriormente à contratada	Variação de custos; Atraso no cronograma.	Prolação de Aditivo Contratual - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	CONTRATANTE/ CONTRATADA
11	Fato do príncipe ou Fato da administração	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem fato do príncipe ou fato da administração, e que não foram alocados anteriormente à contratada	Variação de custos	Prolação de Aditivo Contratual - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	CONTRATANTE
12	Econômico-financeiro	Ocorrência de eventos relacionados à saúde financeira da Contratada.	Falência, recuperação judicial. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros. obtenção de crédito para a execução do Contrato	Exigir a apresentação de Garantia Contratual pela Contratada	CONTRATADA
13	Judicial - Trabalhista	Responsabilização subsidiária da Contratante na esfera judicial por questões trabalhistas/previdenciárias.	Ações Trabalhistas em desfavor da Contratada	Exigir a apresentação de Garantia Contratual. Realizar retenções e glosas de créditos da Contratada durante a vigência contratual.	CONTRATADA
14	Orçamento Público	Insuficiência de disponibilidade orçamentária.	Não aprovação da LOA conforme as solicitações da Contratante. Contingenciamentos e/ou cancelamentos durante os exercícios fiscais na vigência do contrato.	Prolação de Aditivo Contratual - para adequação do ritmo de obras à disponibilidade orçamentária e cronograma. Suspensão do Contrato.	CONTRATANTE

MATRIZ DE RISCOS

LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO

Lei 13.303 – Art. 42, Inciso X, alínea c): estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO¹
1	Serviços	Não haverá liberdade para a contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, na obra, uma vez que se trata de atividades de baixa complexidade e que carecem de execução rápida.

ANEXO I-B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR REFERENCIAL	%	PRAZO DA OBRA
1	CUSTOS INDIRETOS			7 dias
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA			
1.1.1	Mobilização de equipamentos de grande porte com escolta	R\$ 2.870,47	3,32%	100,00%
1.1.2	Mobilização de equipamentos de grande porte sem escolta	R\$ 7.188,50	8,30%	100,00%
1.1.3	MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPELIDOS	R\$ 8.608,69	9,94%	100,00%
1.1.4	MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	R\$ 5.691,64	6,57%	100,00%
1.1.5	MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO ESPECIALIZADA	R\$ 226,64	0,26%	100,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2.1	Supressão Vegetal			
2.1.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	R\$ 3.714,30	4,29%	100,00%
3	TERRAPLENAGEM			
3.1	Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria - com escavadeira hidráulica (caminho de serviço pavimentado)			
3.1.1	Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado = com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	R\$ 19.823,40	22,90%	100,00%
3.1.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	R\$ 3.826,59	4,42%	100,00%
3.1.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	R\$ 6.291,08	7,27%	100,00%
3.2	Aterro			
3.2.1	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	R\$ 9.737,30	11,25%	100,00%
4	PAVIMENTAÇÃO			
4.1	Subleito			
4.1.1	Lastro de pó de pedra/brita 0 comercial - espalhamento mecânico	R\$ 18.601,20	21,48%	100,00%
TOTAL DA PLANILHA DE ORÇAMENTO		R\$ 86.579,81	100%	

ANEXO I-C - ORÇAMENTO REFERENCIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1		CUSTOS INDIRETOS				
1.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA				
1.1.1		Mobilização de equipamentos de grande porte com escolta	und	2,00	1139,89	R\$ 2.279,78
1.1.2		Mobilização de equipamentos de grande porte sem escolta	und	2,00	2854,62	R\$ 5.709,24
1.1.3		MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPELIDOS	und	2,00	3418,59	R\$ 6.837,18
1.1.4		MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	und	2,00	2260,2	R\$ 4.520,40
1.1.5		MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO ESPECIALIZADA	und	2,00	90	R\$ 180,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1		Supressão Vegetal				
2.1.1	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	8428,46	0,35	R\$ 2.949,96
3		TERRAPLENAGEM				
3.1		Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria - com escavadeira hidráulica (caminho de serviço pavimentado)				
3.1.1	5502836	Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado = com escavadeira e caminhão basculante de 14 m ³	m ³	2826,59	5,57	R\$ 15.744,11
3.1.2	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia em leito natural	tkm	5427,05	0,56	R\$ 3.039,15
3.1.3	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	13504,02	0,37	R\$ 4.996,49
3.2		Aterro				
3.2.1	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	2261,27	3,42	R\$ 7.733,54
4		PAVIMENTAÇÃO				
4.1		Subleito				
4.1.1	903845	Lastro de pó de pedra/brita 0 comercial - espalhamento mecânico	m ³	176,80	83,56	R\$ 14.773,41
					SUBTOTAL	R\$ 68.763,25
					BDI	25,91%
					PREÇO DE VENDA	R\$ 86.579,81

ANEXO I-D – PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1		CUSTOS INDIRETOS				
1.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA				
1.1.1		Mobilização de equipamentos de grande porte com escolta	und	2,00		
1.1.2		Mobilização de equipamentos de grande porte sem escolta	und	2,00		
1.1.3		MOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO - AUTOPROPULIDOS	und	2,00		
1.1.4		MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	und	2,00		
1.1.5		MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO ESPECIALIZADA	und	2,00		
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1		Supressão Vegetal				
2.1.1	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	8428,46		
3		TERRAPLENAGEM				
3.1		Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria - com escavadeira hidráulica (caminho de serviço pavimentado)				
3.1.1	5502836	Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado = com escavadeira e caminhão basculante de 14 m ³	m ³	2826,59		
3.1.2	5915319	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia em leito natural	tkm	5427,05		
3.1.3	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	13504,02		
3.2		Aterro				
3.2.1	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	2261,27		
4		PAVIMENTAÇÃO				
4.1		Subleito				
4.1.1	903845	Lastro de pó de pedra/brita 0 comercial - espalhamento mecânico	m ³	176,80		
					SUBTOTAL	
					BDI	
					PREÇO DE VENDA	R\$ -

ANEXO I-E - MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atesto que o Sr. (a) _____, portador da carteira da identidade nº _____, representando a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, nos termos estabelecidos no Termo de Referência do Edital _____, compareceu à _____, tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos locais e recebeu informações técnicas pertinentes.

_____, de ____ de 2021.

(Assinatura do declarante)

ANEXO I-F - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa/consórcio _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese tenha declinado de realizar visita técnica, se compromete a arcar com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e/ou normas vigentes, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local das obras e serviços, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do declarante)

ANEXO I-G - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados neste anexo e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da VALEC.

Ressalta-se que os serviços aceitos poderão ser revistos em momento futuro, observando as condições de garantia estabelecidas.

1 MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra, e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

Neste item, também está incluída a Administração local. A administração local compreende o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos incorridos pelo executor no local do empreendimento e indispensáveis ao apoio e à condução da obra.

Além da gerência técnica e administrativa da condução dos serviços, inclui-se na administração local as equipes responsáveis pelo controle de produção das frentes de serviços, pelo controle tecnológico da obra e pelos serviços gerais de apoio.

Além dos custos referentes à mão de obra, a administração local prevê uma série de despesas que ocorrem no andamento das obras e que são suportados diretamente pelo executor, tais como: a) Materiais de consumo e de expediente; b) Operação de veículos para transporte de pessoal; c) Custos das concessionárias; d) Aluguéis; e) Segurança e vigilância; f) Outras despesas similares vinculadas às obras.

Medição: A medição e remuneração destes itens dar-se-á conforme o andamento dos serviços e a respectiva execução financeira do contrato, os valores atribuídos à administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização devem ser pagos através de percentual (%) proporcionalmente ao restante dos serviços medidos. Deve ser mantida a observância ao que consta no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes (2017) (Volume 08 – Mobilização e Desmobilização) e (Volume 09 - Administração Local), do DNIT, em termos de medição.

2 SERVIÇOS PRELIMINARES

Trata-se da remoção das obstruções naturais ou artificiais existentes no terreno, tais como limpeza vegetal, desmatamento, destocamento e limpeza árvores e remoção do material orgânico.

As operações de preparação das áreas destinadas à obra, áreas de empréstimo, ocorrências de material, remoção de material vegetal tais como: árvores, arbustos, tocos, raízes, entulhos, matações, além de qualquer outro considerado como elemento de obstrução, deverão atender, no que couber, à Especificação 80-ES-028A-20-8007.

Medição: Para efeito na presente contratação, os serviços serão medidos proporcionalmente à área estimada no orçamento referencial, após verificação e aprovação da Fiscalização. Caso a medição seja única, e o referido serviço esteja finalizado, deverá ser medido o valor total do item.

3 TERRAPLENAGEM

Trata-se dos serviços de regularização e compactação do subleito.

Medição: Para efeito na presente contratação, os serviços serão medidos proporcionalmente à área estimada no orçamento referencial, após verificação e aprovação da Fiscalização. Caso a medição seja única, e o referido serviço esteja finalizado, deverá ser medido o valor total do item.

4 PAVIMENTAÇÃO

Trata-se dos serviços de regularização e reforço do subleito com brita comercial.

Medição: Para efeito na presente contratação, os serviços serão medidos proporcionalmente à área estimada no orçamento referencial, após verificação e aprovação da Fiscalização. Caso a medição seja única, e o referido serviço esteja finalizado, deverá ser medido o valor total do item.

5 DO PAGAMENTO

A VALEC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam todos os custos diretos e indiretos, a exemplo, sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A medição dos serviços se terá como referência o cronograma físico e financeiro, não sendo admitido medições superiores ao valor estabelecido pela VALEC, exceto em casos de aprovação expressa desta Contratante.

Os serviços serão medidos pela Supervisora e devem ser aprovados pelo engenheiro fiscal designado pela VALEC, nos termos dos normativos internos vigentes no momento de medição de tais serviços.

O contratado deverá emitir as notas fiscais após autorização da Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos.

A existência de pendências relativas ao CADIN e ao SICAF não obstam o pagamento referente a cada medição do contrato, contudo, sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada (SICAF), deve ser avaliada a necessidade de instauração de procedimento sancionatório em face da contratada, nos termos da Resolução nº 06/2017-CONSAD ou eventual normativo que disponha sobre Processo de Administrativo Sancionatório, de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito.

**ANEXO I-H – DESPACHO n° 90/2021/GIMOB2- VALEC/SUDEM-
VALEC/DIREM-VALEC**

(SEI 4760027)

ANEXO I-I – PROJETO BÁSICO - CARTA Nº204/2021-LOTE06F-S/FIOL – Rev. 1

(SEI 4812771)